



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



DECRETO N° 4.334 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4073 DE 08 DE JUNHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que "Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

Considerando que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

Considerando o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser convalidados pela própria Administração";

Considerando o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é "um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos". [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Ininvalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

Considerando que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

Considerando que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4073 de 08 de junho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.244.147,20 (Quatro milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



| CÓDIGO | FONTE | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VALOR R\$ |
|------------------------------|-------|---|--------------|---------------------|
| 02.01.07.01.10.122.0027.2553 | 54 | Enfrentamento da Emergência COVID – 19 | 3.3.90.39.00 | 244.147,20 |
| 02.01.09.01.15.451.0010.1008 | 08 | Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas | 4.4.90.51.00 | 4.000.000,00 |
| T O T A L | | | | 4.244.147,20 |

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nas fontes 08 – Compensação financeira de Recursos Minerais CFEM e 54 outras transferências do recursos do sus, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal